

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHÁ DAS COLINAS

10/10

Ibaiti, 22 de junho de 2020.

De: SECRETARIA

Para: PRESIDENTE DA CÂMARA

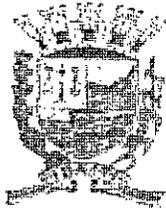
Prezado Senhor,

Tendo em vista a necessidade de **aquisição de persianas para a nova sede da Câmara Municipal de Ibaiti**, para esta Casa Legislativa, solicito que seja autorizada a realização de procedimento licitatório.

Justificativa: aquisição destes equipamentos faz-se necessário devido às intensas ondas de calor que são intensas na época do verão em nosso município, proporcionando ambientes mais protegidos do sol e com maior privacidade, confortáveis e melhor desempenho das atividades nas administrativas da Câmara Municipal.

Atenciosamente

Simone Aparecida Fernandes Schuenck
Assistente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Ibaiti, 22 de junho de 2020.

De: PRESIDENTE DA CÂMARA

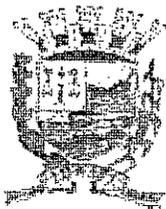
Para: Assistente Administrativa

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de **aquisição de persianas para a nova sede da Câmara Municipal de Ibaiti**, para esta Casa Legislativa, determino seja realizada cotação dos produtos necessários, a fim de apurar valor de mercado, em quantitativo anual.

Atenciosamente,

Sidinei Róbis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Ibaiti, 06 de julho de 2020.

DE: ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

Para: PRESIDENTE DA CÂMARA

Prezado Senhor:

Encaminho em anexo, os orçamentos obtidos na pesquisa realizada junto de empresas especializadas.

Atenciosamente

Simone Aparecida Fernandes Schuenck
Assistente Administrativa

Razão Social : Lourdes das Graças Teixeira

Cnpj:11.700.302/0001-99

Endereço : Rua Sete de Setembro,207

Cidade: Conselheiro Mairinck /Pr

Cep :86480-000

Tel(43)3561-1202 – whatsapp (43)98843-8884

Quant.	Local	Larg.	Alt.	Produto	Un.	Sub total
1	Recepção	2,30	2,55	Persiana vertical nuance	R\$ 422,28	R\$ 422,28
1	Secretária 2	1,95	1,50	Persiana vertical nuance	R\$ 210,60	R\$ 210,60
1	Secretária 1	1,95	1,50	Persiana vertical nuance	R\$ 210,60	R\$ 210,60
1	Sala reunião cima	2,15	1,50	Persiana vertical nuance	R\$ 232,20	R\$ 232,20
6	Sala vereadores	1,95	1,50	Persiana vertical nuance	R\$ 210,60	R\$ 1.263,60
2	Sala vereadores	2,15	0,90	Persiana vertical nuance	R\$ 232,20	R\$ 464,40
3	Sala presidente	1,95	1,50	Persiana vertical nuance	R\$ 210,60	R\$ 631,80
1	Sala contador	1,95	0,90	Persiana vertical nuance	R\$ 210,60	R\$ 210,60
1	Jurídico	2,15	0,90	Persiana vertical nuance	R\$ 232,20	R\$ 232,20
3	Sala reunião baixo	1,95	0,90	Persiana vertical nuance	R\$ 210,60	R\$ 631,80
1	Sala reunião baixo	1,95	2,54	Persiana vertical nuance	R\$ 356,62	R\$ 356,62
1	Sala som	1,95	1,50	Persiana vertical nuance	R\$ 210,60	R\$ 210,60
1	Entrada plenário	4,50	2,48	Persiana vertical nuance	R\$ 803,52	R\$ 803,52

Valor total R\$ 5.880,82



- Persianas
- Cortinas
- Telas Mosquiteiras
- Papel de Parede
- Piso Laminado/Vinílico
- Manutenção em persianas

Ibaiti-PR

Rua: Drª Fernandina Amaral Gentile, 929 loja 2 Centro
(43) 3546-1872 99674-2204
contato@enjosdecobre.com
CNPJ: 30.694.447/0001-79

Data: 24/06/2020

Nome: Câmara Municipal de Ibaiti

Rua:

Bairro:

nº: apto/bloco:

e-mail:

Quant.	Local Instalação	Largura	Altura	DISCRIMINAÇÃO	Preço m²	Preço un.	TOTAL
1	Recepção	2,30	2,55	Persiana vertical nuance		R\$ 384,25	R\$ 384,25
1	Secretária 2	1,95	1,50	Persiana vertical nuance		R\$ 191,59	R\$ 191,59
1	Secretária 1	1,95	1,50	Persiana vertical nuance		R\$ 191,59	R\$ 191,59
1	Sala reunião cima	2,15	1,50	Persiana vertical nuance		R\$ 211,24	R\$ 211,24
6	Sala vereadores	1,95	1,50	Persiana vertical nuance		R\$ 191,59	R\$ 1.149,53
2	Sala vereadores	2,15	0,90	Persiana vertical nuance		R\$ 211,24	R\$ 422,48
3	Sala presidente	1,95	1,50	Persiana vertical nuance		R\$ 191,59	R\$ 574,76
1	Sala contador	1,95	0,90	Persiana vertical nuance		R\$ 191,59	R\$ 191,59
1	Jurídico	2,15	0,90	Persiana vertical nuance		R\$ 211,24	R\$ 211,24
3	Sala reunião baixo	1,95	0,90	Persiana vertical nuance		R\$ 191,59	R\$ 574,77
1	Sala reunião baixo	1,95	2,54	Persiana vertical nuance		R\$ 324,42	R\$ 324,42
1	Sala som	1,95	1,50	Persiana vertical nuance		R\$ 191,59	R\$ 191,59
1	Entrada plenário	4,50	2,48	Persiana vertical nuance		R\$ 730,98	R\$ 730,98
						R\$ -	R\$ -
						R\$ -	R\$ -
						R\$ -	R\$ -
						TOTAL	R\$ 5.350,01

Forma de pagamento: À COMBINAR

desconto 0%

À VISTA R\$ 5.350,01

Obs.:

54



Acabamentos
e Decorações

Atendimento: 24h

Ebifai Acabamentos e Decorações Ltda 03/07/2020

Cnpj: 06.879.967/0001-71

IE : 90.403.293-04

R: JOSÉ DE MOURA BUENO, 71-B CENTRO

Ibaiti - Pr

Fone/Fax: 43 3546 - 5454

Celular : 43 98436-3777

www.ebifai.com.br

ebifai@ebifai.com.br

Cliente	CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	Comprador	Simone
CNPJ		IE	
Endereço	R. ANTONIO DE MOURA BUENO, 485	Compl.	
Bairro	CENTRO	Andar	Apto
Cidade	IBAITI	Cep:	84.900-000
Fone	43 3546-1086	Celular	
		Email	camantibaiti@gmail.com

Orçamento			5106 - PV	
PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE COM SANEFA DE ALUMINIO BRANCA. COMPLETA E INSTALADA.				
Descrição	Quantidade	Local	Unitário	Total
1.900 X 1.500	1,00	Secretaria J-01	R\$ 278,77	R\$ 278,77
1.900 X 1.500	1,00	Secretaria J-02	R\$ 278,77	R\$ 278,77
1.900 X 1.500	1,00	Sala Vereador J-01	R\$ 278,77	R\$ 278,77
1.900 X 1.500	1,00	Sala Vereador J-02	R\$ 278,77	R\$ 278,77
1.900 X 1.500	1,00	Sala Vereador J-03	R\$ 278,77	R\$ 278,77
1.900 X 1.500	1,00	Sala Vereador J-05	R\$ 278,77	R\$ 278,77
1.900 X 1.500	1,00	Sala Vereador J-06	R\$ 278,77	R\$ 278,77
1.900 X 1.500	1,00	Sala Vereador J-08	R\$ 278,77	R\$ 278,77
1.900 X 1.500	1,00	Sala de Reunião J-01	R\$ 278,77	R\$ 278,77
1.900 X 1.500	1,00	Sala de Reunião J-02	R\$ 278,77	R\$ 278,77
1.900 X 1.500	1,00	Sala de Reunião J-03	R\$ 278,77	R\$ 278,77
1.900 X 1.500	1,00	Contador J-01	R\$ 278,77	R\$ 278,77
1.900 X 1.500	1,00	Presidente Câmara J-01	R\$ 278,77	R\$ 278,77
1.900 X 1.500	1,00	Presidente Câmara J-02	R\$ 278,77	R\$ 278,77
1.900 X 1.500	1,00	Presidente Câmara J-03	R\$ 278,77	R\$ 278,77
1.900 X 1.500	1,00	Sala de Som J-01	R\$ 278,77	R\$ 278,77
2.100 X 1.500	1,00	Mini Sala Reunião J-01	R\$ 306,12	R\$ 306,12
2.100 X 1.500	1,00	Sala Vereador J-04	R\$ 306,12	R\$ 306,12
2.100 X 1.500	1,00	Sala Vereador J-07	R\$ 306,12	R\$ 306,12
2.100 X 1.500	1,00	Juridico - J-01	R\$ 306,12	R\$ 306,12
1.900 X 2.500	1,00	Sala de Reunião Vidro P-01	R\$ 410,13	R\$ 410,13
2.250 X 2.500	1,00	Entrada 1º Andar P-01	R\$ 482,19	R\$ 482,19
4.550 X 2.500	1,00	Entrada Plenário - Subsolo P-01	R\$ 965,75	R\$ 965,75
TOTAL	23,00			R\$ 7.542,87

EBIFAI**Acabamentos
& Decorações**

* 15 ANOS DE EXPERIÊNCIA *

Ebifai Acabamentos e Decorações Ltda 03/07/2020

Cnpj: 06.879.967/0001-71

IE : 90.403.293-04

R: JOSÉ DE MOURA BUENO, 71-B CENTRO

Ibaiti - Pr

Fone/Fax: 43 3546 - 5454

Celular : 43 98436-3777

www.ebifai.com.br
ebifai@ebifai.com.br

Data _____

Prazo de Pagamento

Cliente	Tr	A vista	R\$ 7.542,87
		R\$	7.542,87

Observações

BANCO DO BRASIL AG 0602-5 CTA 25.284-0

Entrega 5 a 10 dias

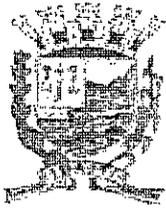
PISOS LAMINADOS

duratex



eucalfloor

Divisórias Pisos Vinílicos
 Carpetes Persianas Cortinas
 Pisos Emborrachados
 Forros de Pvc - Acústico e Mineral
 Papel de Parede



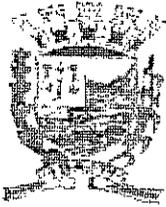
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Certifico que a empresa ENJOS DECORE, CNPJ nº 30.694.447/0001-79 apresentou o menor preço dos itens totalizando um valor de **R\$ 5.350,01 (CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM CENTAVO)** com prazo de entrega de 30 dias e contratual até 12 meses.

Ibaiti, 06 de julho de 2020.

Simone Aparecida Fernandes Schuenck
Assistente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

209

De: PRESIDENTE DA CÂMARA

Para: SETOR CONTÁBIL E JURÍDICO

Prezados Senhores,

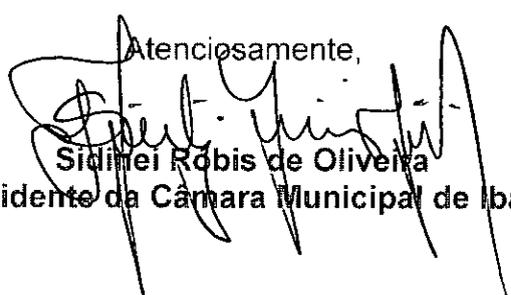
Considerando a necessidade **aquisição de persianas para a nova sede da Câmara Municipal de Ibaiti**, para esta Casa Legislativa, conforme declarado pela secretaria administrativa.

Considerando os orçamentos realizados pela Secretaria Administrativa desta Casa Legislativa, que demonstram o preço médio de mercado dos produtos orçados.

Considerando que dos orçamentos apresentados o menor valor global ofertado foi de R\$ 5.350,01 (**CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM CENTAVO**) em atenção a abertura de processo licitatório Considerando a necessidade de **aquisição de persianas para a nova sede da Câmara Municipal de Ibaiti**, para esta Casa Legislativa, com prazo de entrega de 30 dias e prazo contratual de 12 meses, bem como o encaminhamento deste aos respectivos setores, a fim de que seja informada:

1. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesas, na Lei Orçamentária Anual, a qual deverá guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano plurianual, na Forma da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a indicação de recursos financeiros e forma de pagamento (Divisão de Contabilidade);
2. A elaboração do parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, determinando seja encaminhado ao Setor Jurídico desta Casa de Leis;

Atenciosamente,


Sidinei Robis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Senhor Presidente;

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, sobre o enfoque orçamentário, para fins de abertura de procedimento licitatório para aquisição de persianas para Nova Sede da Câmara Municipal de Ibaiti.

Considerando o menor valor ofertado de R\$ 5.350,05, informo que existe dotação orçamentária suficiente no Orçamento deste Legislativo Municipal (guardando compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual), em 06 de julho de 2020, para o custeio das despesas advindas da respectiva aquisição no exercício financeiro de 2020, pois temos o seguinte saldo atual na classificação orçamentária específica:

01 – Legislativo Municipal
002 – Manutenção do Legislativo Municipal
01.031.0001.2002 – Manutenção do Legislativo Municipal
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados).....R\$ 244.164,85
(-) Saldo pelo preço máximo – aquisição de mobiliário.....(R\$ 148.541,20)
= Saldo projetado da dotação orçamentária – Preço máximo.....R\$ 95.623,65

Assim somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, *previstas* no programa de trabalho, não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Os produtos devem ser solicitados, conforme necessidade, mediante prévio empenho da despesa.

O valor acima indicado consta no relatório anexo ao presente parecer, gerado pelo Sistema de Contabilidade Pública utilizado pela Câmara Municipal de Ibaiti, datado de 06/07/2020.

Ibaiti/Paraná, 06 de julho de 2020.

Carlos Eduardo de Oliveira

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

CRC/PR - 053465/O-4



Equiplano

Câmara Municipal de Ibaiti - 2020

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 06/07/2020

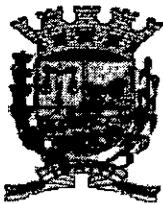
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL	50.000,00	250.000,00	5.835,15	244.164,85
002 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	50.000,00	250.000,00	5.835,15	244.164,85
01.031 0001.2002 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	50.000,00	250.000,00	5.835,15	244.164,85
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
00250 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	50.000,00	250.000,00	5.835,15	244.164,85
Total Geral	50.000,00	250.000,00	5.835,15	244.164,85

Críticos de seleção:

Data do cálculo: 06/07/2020

Natureza da despesa entre: 4.4.90.52.00.00 e 4.4.90.52.00.00

Handwritten signature and initials



12
a

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 35 /2020

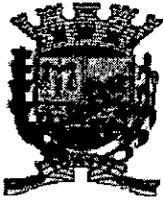
Senhor Presidente da Câmara,

Encaminhou-se para apreciação desta Assessoria Jurídica procedimento administrativo referente abertura de processo licitatório para Considerando a necessidade de contratação **aquisição de persianas para a nova sede da Câmara Municipal de Ibaiti** para esta Casa Legislativa, sendo que o preço máximo permitido para o objeto será de **R\$ 5.350,01 (CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM CENTAVO)**, com prazo de entrega de 30 dias e prazo contratual de 12 meses, conforme memorando expedido pelo Sr. Sidinei Róbis de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal. De início, é de se registrar que a conveniência, oportunidade, necessidade e moralidade da aquisição de bens e produtos e prestação de serviço, é de exclusiva responsabilidade da Mesa Diretiva e Presidência desta Casa Legislativa, que deve atender o valor de mercado dos respectivos bens, bem como planejar o quantitativo necessário à aquisição com a devida lisura.

Salienta-se, portanto, que o presente parecer, é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal. Consta dos autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da contratação no valor estimado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti, conforme se verifica no parecer do setor contábil, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º do art. 7º e art.14, caput da Lei nº8.666/93. Tendo sido indicado a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.52.00.00– Equipamentos e material permanente.

Verifica-se nos autos a existência de 03 (três) pesquisas de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, sendo que no cadastro junto com a Receita Federal constam atividades compatíveis com o objeto de aquisição. Havendo pesquisas de preço verifica-se a estimativa do valor da contratação, possibilitando a autoridade competente decidir sobre a vantajosidade e a economicidade para a Administração da contratação pretendida, bem como para posterior verificação da aceitabilidade da menor oferta apresentada com os preços praticados no referido mercado por ocasião do julgamento das propostas, em conformidade com o que estabelece o art.43, inciso IV, da Lei de Licitações.

Detecta-se no caso em análise que o valor global do objeto a ser adquirido, não atinge o limite dispensável de licitação previsto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Assim, se não existir outras operações da mesma natureza que possam já ter consumido o limite dispensável, o que deve ser verificado junto do setor Contábil desta Casa de Leis, bem como que não se trate de parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, o que deve ser certificado pelo setor de compras, a aquisição do respectivo objeto pode ser realizada independentemente de procedimento licitatório que, no caso vertente, é dispensável.

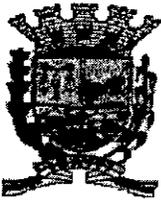
Inobstante, a dispensabilidade de procedimento licitatório em razão do valor, para a obtenção do referido objeto, mister faz-se a observância dos seguintes elementos:

1. preferir, obviamente, o fornecedor que ofereça o objeto com o menor preço ou melhor técnica (art. 45, §4º, Lei 8.666/93);
2. solicitar orçamento escrito junto de pelo menos 03 (três) empresas que atuem no ramo de atividades do objeto do serviço ou produto a ser adquirido, a fim de se apurar preço de mercado;
3. realização da publicação prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93;
4. exigir do fornecedor habilitação jurídica, empresa contratada deve ter o ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e regularidade fiscal através das CNDs Federal, Estadual, Municipal, do INSS, FGTS e trabalhista;
5. Vedação de contratação de obras, serviços e compras freqüentes e repetitivas, nos termos do art. 24, inc II, que possa caracterizar fracionamento de despesas, devendo-se pautar no planejamento das compras e contratações necessárias ao funcionamento desta Casa Legislativa.
6. observar o teor da Recomendação Administrativa nº 001/2009.expedida pelo Ministério Público do Paraná.

Oportunamente, registro que a aplicabilidade da dispensa de licitação é ato de discricionariedade do Gestor, que pode optar em despertar procedimento licitatório, atraindo maior competitividade, o que é sempre recomendado por esta parecerista.

Sendo que em caso de opção pela realização do procedimento licitatório, em se tratando os bens a serem adquiridos, de bem comum, cabível seria a adoção da licitação na modalidade pregão, prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sob o tipo estabelecido no art. 45, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ou seja, do menor preço.

Registre-se que a Comissão de Licitação deve observar o disposto na Lei Municipal nº 794, de 30 de setembro de 2015, em especial;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Art. 2º Nas contratações públicas da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município, deverão ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 9º O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§1º Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos no "caput" e as cotas de até 25% artigo 8º desta Lei, poderão ser destinados unicamente microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de IBAITI, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas, empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas aquelas sediadas em municípios situados na microrregião 017 (Ibaíti), composta pelos Municípios de Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Ibaíti, Jaboti, Japira, Pinhalão e Sapopema, de acordo com classificação oficial do IBGE.

§ 2º Na realização de processos licitatórios exclusivos poderão ser empregadas quaisquer das modalidades de licitação.

§3º A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regionalmente é requisito de habilitação nos processos licitatórios exclusivos previstos no artigo 9º desta lei e nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) previstas no artigo 8º desta lei, quando aplicado o disposto no § 1º deste artigo.

O que vai de encontro com as diretrizes estabelecidas pelo art. 49, inc. IV da Lei Complementar nº 123/2006:

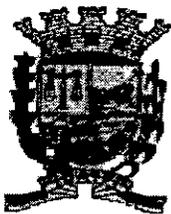
"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...) IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.**

Em tempo, considerando a utilização do contrato padrão desta Câmara Municipal, o qual observa o conteúdo exigido nos arts. 55, 58 e 61 da Lei de Licitação, concluo pela sua legalidade, aprovando a respectiva minuta.

Ibaíti, 06 de julho de 2020.


CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



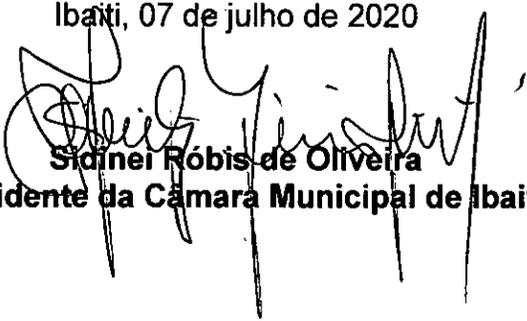
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ

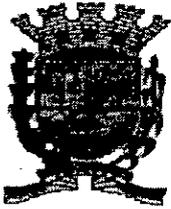
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

DESPACHO

Diante das informações fornecidas pela Assessoria Contábil e Jurídica, encaminho o presente procedimento à Comissão de Licitação desta Casa de Leis.

Ibaíti, 07 de julho de 2020


Sidinei Robis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO Aquisição de persianas para a nova sede da Câmara Municipal de Ibaiti.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ibaiti reuniu-se nesta data, e analisando o presente procedimento, quanto às suas características e valor máximo do objeto a ser adquirido, observando, ainda, o teor do parecer jurídico e contábil incluído, RECONHECE E DECIDE pela dispensa da licitação quanto ao objeto do procedimento, que é a **aquisição de persianas para a nova sede da Câmara Municipal de Ibaiti**, para esta Casa Legislativa, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, autorizando a aquisição mediante escolha da empresa que apresentar menor preço, tendo em vista que o valor é inferior ao limite fixado em Lei.

Ibaiti, 07 de julho de 2020

Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte

Rosângela Teixeira

Elaine Aparecida de Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 012, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação, para o processamento e julgamento das licitações a serem executadas pela Câmara Municipal de Ibaíti, durante o exercício de 2020, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação será composta da seguinte forma:

Presidente: Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte

Membros: Rosângela Teixeira

Elaine Aparecida de Freitas

Art. 3º. O membro suplente será convocado pelo Presidente na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 4º. Fica concedida a servidora efetiva do quadro de pessoal desta Casa Legislativa a gratificação prevista nos arts. 65 e seguintes e no Anexo V da Lei Municipal nº 691, de 16 de janeiro de 2013, enquanto estiver no exercício da função para a qual foi designada mediante a presente Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se e registre-se.

Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ibaíti, durante o exercício de 2020.

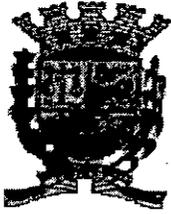
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte: (23.03.2020).
Lido e lido

Sidinei Robis de Oliveira

Rosângela Teixeira

Elaine Aparecida de Freitas

SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014 /2020

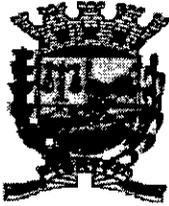
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

Objeto: aquisição de persianas para a nova sede da Câmara Municipal de Ibaiti

Termo de Ratificação: Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER TÉCNICO da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 12/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 08 de julho de 2020

Sidinei Robis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO
PARANA**

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2020

CONTRATO N.º 017/2020-CMI

Contratante: Câmara Municipal de Ibaiti

Objeto: AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI.

Contratado: JOÃO EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA 07773517908

Valor total: R\$ 5.350,01 (cinco mil trezentos e cinquenta reais e um centavo).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Vigência: 12 meses a partir da assinatura do contrato.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 08 de julho de 2020.

**SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**

**JOÃO EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA 07773517908
CNPJ 30.694.447/0001-79**

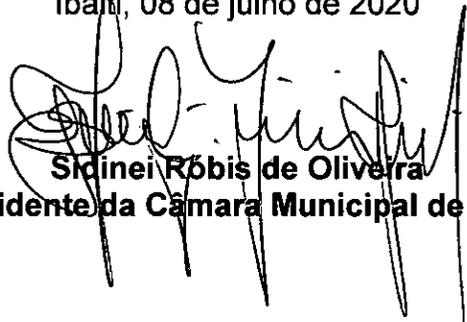
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014 /2020

Objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020**

Objeto: **aquisição de persianas para a nova sede da Câmara Municipal de Ibaiti**

Termo de Ratificação: Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER TÉCNICO da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 12/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 08 de julho de 2020



Sidinei Róbis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti

23
8

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO DISPENSA Nº 014/2020

CONTRATO Nº 017/2020

Termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, PARANÁ**, e a empresa **JOÃO EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA 07773517908**, objetivando a contratação de empresa para aquisição de persianas para a nova sede da Câmara Municipal de Ibaíti, conforme especificações constantes no Objeto do Dispensa nº 014/2020-CMI.

Lote: 1 - Lote 001

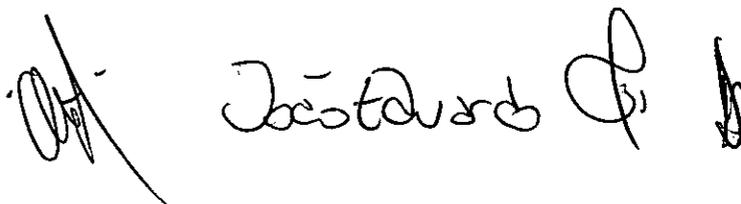
A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaíti (PR), sita a Rua Antônio de Moura Bueno, nº. 485 CNPJ/MF nº. 77.774.677/0001-01, representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Sidinei Róbis de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 354.039.779-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 2.221.146-3 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA 07773517908**, objetivando a contratação de empresa para aquisição de persianas para a nova sede da Câmara Municipal de Ibaíti, CNPJ: 30.694.447/0001-79, com sede na cidade de Ibaíti/PR, sito à Rua Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 929, loja 2, centro, representado pelo **Sr. João Eduardo Carneiro de Oliveira**, brasileiro, portador do RG nº 10701545-0 – SSP/RS e inscrito(a) no CPF sob o nº 077.735.179-08, houveram por bem celebrar o presente Contrato para aquisição de persianas para a nova sede da Câmara Municipal de Ibaíti, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Dispensa nº 014/2020-CMI, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto –

A empresa **JOÃO EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA 07773517908**, objetivando a contratação de empresa para aquisição de persianas para a nova sede da Câmara Municipal de Ibaíti, **ENJOS DECORE**, CNPJ: 30.694.447/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a executar/entregar os produtos para a Câmara Municipal de Ibaíti, doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, referentes ao Objeto da Dispensa nº 14/2020-CMI, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual–

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor **R\$ 5.350,05 (cinco mil trezentos e cinquenta reais e cinco centavos)** com prazo de entrega de 30 dias e prazo contratual de 12 meses a partir da assinatura deste, referente aos itens constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, § ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.



Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Preço máximo	Preço máximo total
1	persiana vertical L 1,95 X 2,54	1,00	324,42	324,42
2	persiana vertical L 1,95 X A 0,90	4,00	191,59	766,36
3	persiana vertical L 1,95 x A 1,50	12,00	191,59	2.299,08
4	persiana vertical L 2,15 X A 0,90	3,00	211,24	633,72
5	persiana vertical L 2,15 X A 1,50	1,00	211,24	211,24
6	persiana vertical L 4,50 X A 2,48	1,00	730,98	730,98
7	recepção persiana vertical L 2,30 X A 2,55	1,00	384,25	384,25
TOTAL				5.350,05

Parágrafo único. Somente será efetuado pagamento dos produtos solicitados e efetivamente entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

O pagamento será efetuado respectivamente, até o 5 (cinco) dias subsequente a emissão da Nota Fiscal, referentes aos produtos efetivamente solicitados e entregues, através de transferência bancária na conta corrente da Contratada. Para tanto, deverá a licitante vencedora do presente certame, proceder à emissão e apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada;

Parágrafo terceiro: Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: A contratada deverá entregar junto com a nota fiscal certidões negativas de débitos junto ao INSS, Trabalhista, Receita Federal, Estadual, Municipal e regularidade de FGTS.

CLÁUSULA QUARTA: Da Fiscalização-

Caberá como fiscal do contrato, servidora Simone Aparecida Fernandes Schuenck, Portaria nº 005/2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, a prestação de serviços, após conferência prévia do objeto contratado, encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo da execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento dos serviços;

VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

ant.  

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA: Recursos Financeiros-

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária, de nº. 4.4.90.52.00.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA: Critério de Reajuste-

Os valores decorrentes deste Contrato poderão sofrer reajustes, mediante o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo e Condições de Entrega-

A prestação de serviços contratada à vist, conforme solicitação da CONTRATANTE, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias, contado a partir da solicitação, na sede da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: Toda prestação de serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais e, verificadas no ato do seu recebimento, deverá ser refeita ou complementada. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará na aplicação de penalidades;

Parágrafo segundo: Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATANTE tome as providências cabíveis;

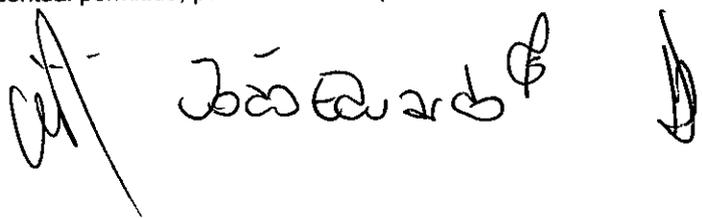
Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE se reserva ao direito de enquanto perdurar o impedimento, contratar a prestação de serviços correspondentes com outro fornecedor respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação sobre o assunto;

CLÁUSULA OITAVA: Direitos e Responsabilidades das Partes-

- 1) Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
 - a) fazer o pedido na forma ajustada e,
 - b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
 - c) comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
 - d) Supervisionar a execução do Contrato.
- 2) Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
 - a) Entregar e dar a garantia para os serviços prestados de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento;
 - b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
 - c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação;
 - d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
 - e) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
 - f) Entregar os itens cotados em estrita observância à sua proposta;
 - g) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a prestação de serviços contratada;
 - h) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venha causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a Terceiros, quando da execução do objeto contratado;
 - i) Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

Fica estipulada no presente Contrato uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas



contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato.

Parágrafo único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Vigência-

A entrega do objeto do presente contrato dar-se-á neste exercício, a partir de sua assinatura, tendo vigência e de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes da dispensa nº 014/20-CMI.

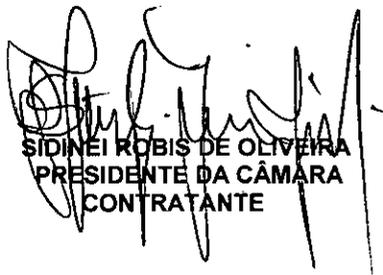
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro-

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti, 08 de julho de 2020.


SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


JOÃO EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA 07773517908
CONTRATADA


CRISTIANE VITORIO GONÇALVES
ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: SIMONE APARECIDA FERNANDES SCHUENCK
CPF: 039.067.049-98

2) _____
Nome: RAFAELA DUTRA NEVES DA SILVA CEGATTE
CPF: 046.761.749-00

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

JOAO EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA 07773517908

Nome do Empresário

JOAO EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA

Nome Fantasia

ENJOS DECORE

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

107015450

Orgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

077.735.179-08

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

13/06/2018

Números de Registro

CNPJ

30.694.447/0001-79

NIRE

41-8-0662007-6

Endereço Comercial

CEP

84900-000

Logradouro

RUA Doutora Fernandina Amaral Gentile

Número

929

Complemento

LOJA 2

Bairro

Centro

Município

IBAITI

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

13/06/2018

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

Atividade Principal (CNAE)

47.59-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

Ocupações Secundárias

Marceneiro(a) sob encomenda ou não, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

31.01-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

Reparador(a) de toldos e persianas, independente

95.29-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário

Comerciante independente de toldos e papel de parede

47.59-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico

27/8

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.694.447/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/06/2018
NOME EMPRESARIAL JOAO EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA 07773517908			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENJOS DECORE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)			
LOGRADOURO R Doutora Fernandina Amaral Gentile	NÚMERO 929	COMPLEMENTO LOJA 2	
CEP 84.900-000	BARRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO contato@enjosdecure.com		TELEFONE (43) 3546-1872	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/07/2020 às 15:06:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA 07773517908
CNPJ: 30.694.447/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:55 do dia 06/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/01/2021.

Código de controle da certidão: **F64B.F8D2.5746.F3F2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

29
8

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022199852-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.694.447/0001-79**

Nome: **JOAO EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA 07773517908**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 1970/2020

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 04/10/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QEM2T4X8XQRT

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: JOÃO EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA 07773517908

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

434763

30.694.447/0001-79

682

ENDEREÇO

RUA DRA FERNANDINA AMARAL GENTILE, 929 - LOJA 2 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaity - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Fabricação de móveis com predominância de madeira, Reparação de artigos do mobiliário, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

Waldirene Ap. Vigilato Rocha
Diretora do Departamento Tributação
Port. 033/2017, de 02 de Fevereiro de 2017

Observações:

Ibaity, 06 de Julho de 2020

Emitido por: WALDIRENE APARECIDA VIGILATO ROCHA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA 07773517908 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.694.447/0001-79

Certidão nº: 15539004/2020

Expedição: 07/07/2020, às 15:07:17

Validade: 02/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA 07773517908 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.694.447/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.694.447/0001-79

Razão Social: JOAO EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA 07773517908

Endereço: R FERNANDINA DO AMARAL GENTILE 929 LOJA 02 / CENTRO / JBAITI /
PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2020 a 08/08/2020

Certificação Número: 2020071006020792016208

Informação obtida em 13/07/2020 13:36:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1699 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2020 | PÁGINA 12

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 1/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2020

OBJETO: aquisição de bens permanentes (mobiliário), com entrega/execução de 12 Meses, com previsão contratual de até 30 Dias, conforme especificações e denominações constante no Termo de Referência do presente Edital. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por item.

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 148.541,20 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Vinte Centavos).

PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até as 09:00 (nove horas) do dia 22/07/2020 (vinte e dois dias de julho de 2020).

CRENCIAMENTO: até as 09:15 (nove horas e quinze minutos) do dia 22/07/2020 (vinte e dois dias de julho de 2020).

ABERTURA DA LICITAÇÃO: as 09:15 (nove horas e quinze minutos) do dia 22/07/2020 (vinte e dois dias de julho de 2020).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões da Câmara Municipal, na Rua Antonio de Moura Bueno, nº 485, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná.

RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site da Câmara Municipal de Ibaiti no endereço eletrônico www.camaraibaiti.pr.gov.br ou solicitado via e-mail no endereço eletrônico camaraibaiti@gmail.com, ou junto ao Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ibaiti/Pr.

Ibaiti, 08/07/2020

SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Presidenta da Câmara Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2020 CONTRATO N.º 017/2020-CMI

Contratante: Câmara Municipal de Ibaiti

Objeto: AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI.

Contratado: JOÃO EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA 07773517908

Valor total: R\$ 5.350,01 (cinco mil trezentos e cinquenta reais e um centavo).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Vigência: 12 meses a partir da assinatura do contrato.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 08 de julho de 2020.

SIDINEI RÓBIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

JOÃO EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA 07773517908
CNPJ 30.694.447/0001-79

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014 /2020

Objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020**

Objeto: **aquisição de persianas para a nova sede da Câmara Municipal de Ibaiti**

Termo de Ratificação: Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER TÉCNICO da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 12/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 08 de julho de 2020

Sidinei Róbis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

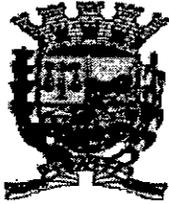
Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	14
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	32
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	aquisição de persianas para a nova sede da Câmara Municipal de Ibaiti
Dotação Orçamentária*	0100201031000120024490520000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.350,05
Data Publicação Termo ratificação	08/07/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 3906704998 (Logout)



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

ERRATA.

REFERENTE AO EXTRATO DO ATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, Edição nº 1699, ÀS FLS. 12, EM DATA DE 08.07.2020.

Quanto **AO VALOR TOTAL**, onde se lê: *R\$ 5.350,01 (cinco mil trezentos e cinquenta reais e um centavo)*;

Leia-se: *R\$ 5.350,05 (cinco mil trezentos e cinquenta reais e cinco centavos).*

Ibaiti, 13 de julho de 2020.

Sidinei Róbis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti



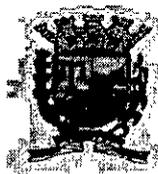
DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1702 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

PÁGINA 3



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

ERRATA.

REFERENTE AO EXTRATO DO ATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, Edição nº 1699, ÀS FLS. 12, EM DATA DE 08.07.2020.

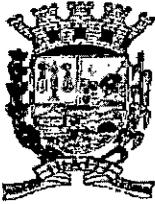
Quanto AO VALOR TOTAL, onde se lê: R\$ 5.350,01 (cinco mil trezentos e cinquenta reais e um centavo);

Leia-se: R\$ 5.350,05 (cinco mil trezentos e cinquenta reais e cinco centavos).

Ibaíti, 13 de julho de 2020.

Sidinei Robis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti

**TERMO DE ANULAÇÃO
PROCEDIMENTO DE
DISPENSA Nº 014/2020**



32

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

MEMORANDO INTERNO

De: Fiscalização de Contrato

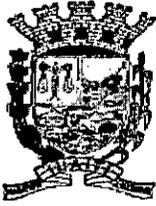
Para: Presidência

Data: 22.07.2020

Após analisar o Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2020 e o Contrato administrativo nº 17/2020, verifiquei que não foi objeto de orçamento todas as janelas do prédio da nova sede, o que levará a necessidade da realização de um novo procedimento licitatório e que nem todas as medidas constantes nos orçamentos são iguais, o que pode ter ocasionado a alteração de preço de uma empresa para outra.

Sendo assim, encaminho o procedimento para Vossa Excelência, a fim de que verifique sobre a manutenção contratual.


SIMONE APARECIDA FERNANDES SHUENCK
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
FISCAL DO CONTRATO



39

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

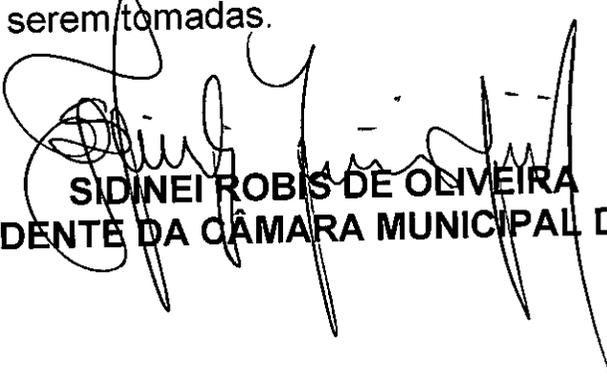
MEMORANDO INTERNO

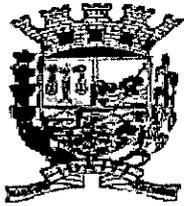
De: Presidência

Para: Setor Jurídico

Data: 22.07.2020

Diante das informações apresentadas pela Servidora Simone Aparecida Fernandes Schuenck, referente o o Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2020 e o Contrato Administrativo nº 17/2020, solicito parecer jurídico sobre as providências a serem tomadas.


SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



40

46/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
A RAINHA DAS COLINAS

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 014/2020

Contrato: 17/2020

Objeto: Aquisição de persianas para a nova sede da Câmara Municipal

I – DA CONSULTA

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o procedimento de Dispensa de licitação nº 014/2020 e Contrato Administrativo nº 017/2020.

II – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório instaurado no dia 22.06.2020, para aquisição de persianas para a nova sede da Câmara Municipal.

Apurado os orçamentos, dispensou-se a licitação em razão do valor da aquisição.

Contudo, após a publicação da dispensa de licitação e extrato do contrato, foi apontado pela servidora Simone Aparecida Fernandes Schuenck, que não foi objeto de orçamento todas as janelas do prédio da nova sede, o que levará a necessidade da realização de um novo procedimento licitatório e que nem todas as medidas constantes nos orçamentos são iguais, o que pode ter ocasionado a alteração de preço de uma empresa para outra.

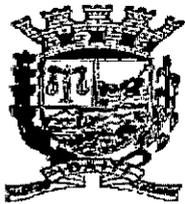
É o relatório, passo, pois, a opinar.

Certo é que o processo licitatório deve ser antecedido de planejamento, apuração do objeto de que a Administração necessita, e a apuração do valor de mercado.

A apuração e fixação do objeto a ser adquirido deve ser planejado, a fim de que os bens da mesma natureza sejam de preferência adquirido de uma só vez, em um único procedimento licitatório, a fim de evitar o fracionamento na aquisição de bens da mesma natureza, bem como assegurar que se tenha assegurado um padrão único na sede da Câmara.

Nesta senda, a solicitação de orçamento deve especificar a medida e o material a ser utilizado na confecção das persianas e os acessórios de sua instalação.

D



43
8

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

A RAINHA DAS COLINAS

Nos orçamentos constantes no procedimento licitatório, as persianas não tem a mesma medida, de modo que não foi orçado o mesmo produto, com as mesmas especificações.

Equívoco este, que pode de fato ter gerado dissonância nos preços, o que violou o princípio da igualdade que deve ser processado no procedimento licitatório, já que os licitantes não concorreram de forma igualitária.

Eis o que assegura a Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

MEDAUAR¹ conceitua igualdade como "*isonomia de tratamento para todos os licitantes ou para aqueles que pretendem participar da licitação, vedada qualquer discriminação*".

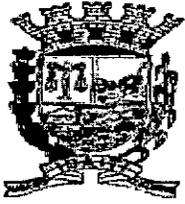
JUSTEN FILHO (2014, p.), leciona:

No seu relacionamento com os particulares, a Administração Pública está subordinada constitucionalmente à observância da isonomia. A relevância da isonomia está prevista em diversos dispositivos constitucionais, tais como o art. 5º, caput e o art. 19, IIIK. Mas o art 37, XXI, expressamente determina que as contratações públicas serão promovidas de modo a assegurar a igualdade de condições de todos os concorrentes.

Tendo cada um dos licitantes orçado sobre medidas diferenciadas, não há como se afirmar que houve tratamento igualitários entre os concorrentes, o que viola o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

¹ MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 5. ed. São Paulo: LTr, 2001, p. 217

b



48
A

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
A RAINHA DAS COLINAS

Assim, sugiro a anulação do procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, por violação do princípio da igualdade e da legalidade, refletido no fato de cada licitante ter apresentado medidas diferentes, o que gera custos diferenciados.

Quanto à possibilidade de anulação do procedimento licitatório, é de se dizer que a revogação e a anulação no procedimento licitatório, inclusive na dispensa e inexigibilidade licitação são previstas no art. 49 da Lei de Licitações:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

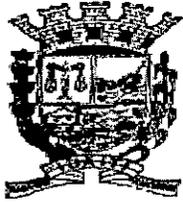
§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Da leitura do artigo depreende ser possível o desfazimento de um processo licitatório por meio de anulação diante da existência de vícios de legalidade, mediante parecer escrito e justificado, ou revogação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

No caso em tela, onde em tese pode ser aplicada a interpretação de violação dos princípios da igualdade e legalidade, cabível seria a anulação do processo de dispensa de licitação, uma vez que a

↓



43
x

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

A RAINHA DAS COLINAS

anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo o ato e seus efeitos.

A anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo-o e a seus efeitos (acaso existentes). Já a revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação das funções atribuídas ao Estado.²

A possibilidade de a Administração declarar a nulidade de seus atos advém do poder de autotutela da Administração Pública, consolidado na doutrina e na jurisprudência brasileira, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

Súmula 346 do STF: A Administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.

Súmula 473 do STF - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que o tornem ilegais porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A invalidação deriva diretamente dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, e no caso da licitação, a ilegalidade de ser comprovada, motivada e demonstrada no procedimento, assegurando-se a publicidade dos atos, a fim de que os interessados tenham conhecimento, assegurando aos mesmos o direito do contraditório e ampla defesa.

Constatada a ilegalidade, por infringir os princípios que regem a Administração Pública, in casu, os princípios da igualdade e da legalidade, é dever da Administração, anular os seus próprios atos, destacando-se que não se trata de mera faculdade, e sim de um dever, vejamos:

A melhor posição consiste em considerar-se como regra geral aquela segundo a qual, em face de ato contaminado por vício de legalidade, o administrador deve realmente anulá-lo. A Administração atua sob a direção do princípio

²Filho, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética. 2012, pag.769



44

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

A RAINHA DAS COLINAS

da legalidade (art. 37, CF), de modo que, se o ato é ilegal, cumpre proceder à sua anulação para o fim de restaurar a legalidade malferida. Não é possível, em princípio, conciliar a exigência de legalidade dos atos com a complacência do administrador público em deixá-lo no mundo jurídico produzindo normalmente seus efeitos, tal omissão ofende literalmente o princípio da legalidade.³

Registre-se que, a empresa contratada deve ser intimada para apresentar, querendo, o recurso sobre a decisão de anulação.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

....

c) anulação ou revogação da licitação;

....

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Pelo exposto, opino pela anulação do processo licitatório de Dispensa de Licitação nº 014/2020, e do Contrato nº 17/2020, por violação dos princípios da igualdade e legalidade, mormente pela ausência de início de desenvolvimento contratual, nos termos do art. 49, caput da Lei nº 8.666/93 e, em se tratando de medida rigorosa, necessário se faz reconhecer o direito ao contraditório e a ampla defesa (arts. 49, § 3º, e 109 da Lei de Licitação).

Ibaíti, 22 de julho de 2020.


CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

³ CARVALHO FILHO, Jose dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 19ª Edição. Editora Lumen Juris. 2008.



45
2

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DO PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº014/2020

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a licitação é regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na qual deve ser aplicada os princípios previsto no art. 3º da referida Lei;

Considerando que foi firmado o Contrato Administrativo nº 017/2020, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº 14/2020, com a empresa João Eduardo Carneiro de Oliveira, baseado em orçamentos com medidas diversas.

Considerando que a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu artigo 3º, estabelece que o art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Considerando que a violação dos princípios da legalidade e da igualdade.

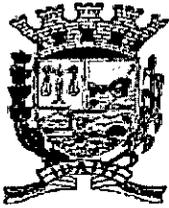
Considerando a ausência de fornecimento de entrega das persianas a esta Casa Legislativa.

Considerando o dever de observar o princípio da legalidade, competitividade e lisura nas contratações administrativas.

RESOLVE

ANULAR, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 49 da Lei 8.666/93, o Contrato Administrativo nº 017/2020, decorrente do Contrato Administrativo nº 14/2020, com a empresa João Eduardo Carneiro de Oliveira 07773517908, para fornecimento de persianas;

INTIMAR a empresa João Eduardo Carneiro de Oliveira 07773517908, para que, tomem ciência da anulação do Contratos Administrativo firmado com a Câmara



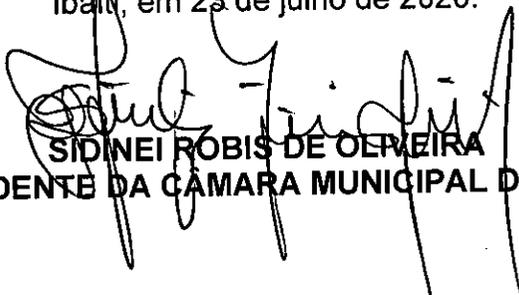
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Municipal de Ibaíti, e, querendo apresentem recurso sobre a presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta intimação, nos termos do art. 109, alínea "c" da Lei nº 8.666/93.

Registre-se. Publique-se, Intime-se.

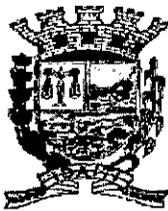
Ibaíti, em 23 de julho de 2020.


SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

Recebi em data 27/07/2020 o presente termo de anulação e ratifico que não possuo interesse em recorrer da presente decisão.

Ibaíti: 27/07/2020

João Eduardo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DA ANULAÇÃO DO PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº014/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a licitação é regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na qual deve ser aplicada os princípios previstos no art. 3º da referida Lei;

Considerando que foi firmado o Contrato Administrativo nº 017/2020, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº 14/2020, com a empresa João Eduardo Carneiro de Oliveira, baseado em orçamentos com medidas diversas.

Considerando que a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu artigo 3º, estabelece que o art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

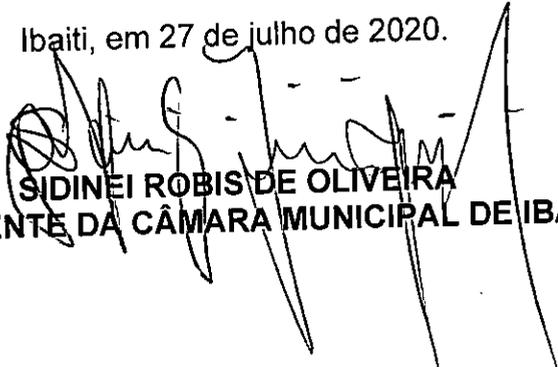
Considerando que a violação dos princípios da legalidade e da igualdade.

RESOLVE

MANTER A DECISÃO DE ANULAÇÃO do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 014/2020 e os atos administrativos dele decorrente, pelas razões anteteriormente expostas, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 49 da Lei 8.666/93.

Registre-se. Publique-se, Intime-se.

Ibaiti, em 27 de julho de 2020.


SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1713 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2020

PÁGINA 6

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Tomada de Preços nº 01/2020

Homologa-se e adjudica-se o procedimento licitatório da modalidade Tomada de Preços nº 01/2020, que tem como objeto: aquisição de bens permanentes (mobiliário), com entrega/execução de 12 Meses, com previsão contratual de até 30 Dias, conforme especificações e denominações constante no Termo de Referência do presente Edital, em favor das empresas: GELMED MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 32.158.543/0001-28, no valor de R\$ 10.309,00 (Dez mil trezentos e nove reais), GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.643.102/0001-30, no valor de R\$ 8.882,00 (Oito mil oitocentos e oitenta e dois reais), e da empresa PAULINÉIA LOTTERMANN REIS inscrito no CNPJ sob o nº 10.936.352/0001-07, no valor de R\$ 40.600,00 (Quarenta mil e seiscentos reais).

Ibaíti/Pr. 28 de julho de 2020.

SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Presidenta da Câmara Municipal

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DA ANULAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº014/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a licitação é regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na qual deve ser aplicada os princípios previstos no art. 3º da referida Lei;

Considerando que foi firmado o Contrato Administrativo nº 017/2020, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº 14/2020, com a empresa João Eduardo Carneiro de Oliveira 07773517908, baseado em orçamentos com medidas diferenciadas.

Considerando que a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu artigo 3º, estabelece que o art. 3º : A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Considerando que a violação dos princípios da legalidade e da igualdade.

RESOLVE

MANTER A DECISÃO DE ANULAÇÃO do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 014/2020 e os atos administrativos dele decorrente, pelas razões anteriormente expostas, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 49 da Lei 8.666/93.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Ibaíti, em 27 de julho de 2020.

SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



TCEPR

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

49
8

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Ano* 2020

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 14

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 32

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* aquisição de persianas para a nova sede da Câmara Municipal de Ibaiti

Dotação Orçamentária* .0100201031000120024490520000

Preço máximo/Referência do preço - R\$* 5.350,05

Data Publicação Termo ratificação 08/07/2020

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Data Cancelamento 27/07/2020

CPF: 3906704998 (Logout)